todas

Fls. nº 2
Proc. 180 195

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 1430 | Data 28/08/95 | Rubrica

MOCOCA, 28 de agosto de 1995.

OF. nº 1.101/95

Senhor Presidente:

A **Associação de Amigos de Bairro da Vila São Domingos**, que é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, pretende utilizar uma área da Praça Madre Clélia Merloni do Loteamento São Domingos, para a implantação no local de um imóvel que atenda as finalidades da referida Associação, bem como para desenvolver suas atividades sociais, culturais, assistenciais e religiosas.

Compromete-se ainda referida Associação a urbanizar toda a área remanescente da Praça Madre Clélia Merloni acima referida, mantendo a sua conservação durante o prazo da concessão.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, é de extrema importância a convivência harmoniosa dos moradores de um bairro, na busca da realização de seus objetivos, o que de forma indireta auxilia o Poder Público a desenvolver seus objetivos sociais.

O desenvolvimento do projeto da referida Associação, em nada modificará a utilização da área pública, tornando-a mais acessível ao povo em geral, e em especial os moradores do bairro, pois a mesma será totalmente urbanizada e conservada.

Considerando-se a nobreza dos propósitos de referida Associação é que se espera aprovação do presente Projeto, que em muito beneficiará uma grande parcela da população mocoquense que reside nas cercanias do local.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — PROTOCOLO — Número

DESPACHO

A(s) Comissões Permanentes

S. Sessões 28/08/1995

Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por V.U. c/Emenda

Sessão 2 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Norberto Sanches 10 favoravel e 4 contra

Adiamento 1 (Uma) Sessão

Sala das Sessões 3/10/95.

Presidente

APROVADO

Em 2º Discussão por 13 FAVORAVEL e 1 contra

Sessão 16 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 3
Proc. 780 95

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

Desincorpora da classe de bens dominiciais e transfere para a classe de bens patrimoniais do Município, área de terreno que especifica e autoriza sua utilização por concessão de direito real de uso.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens dominiciais, e, transferida para a classe de bens patrimoniais do Município, a área abaixo descrita, denominada parte da Praça Madre Clélia Merloni, na Chácara ou Loteamento São Domingos, autorizando ainda a utilização da mesma por cessão de uso pela **Associação dos Moradores da Vila São Domingos**, para ser implantado no local um templo religioso e dependências para a prática da assistência social e outras atividades afins:

Um terreno, parte integrante da Praça Madre Clélia Merloni, do loteamento denominado Chácara São Domingos, desta cidade, de forma retangular, com início no marco 0 (zero), cravado no interior da referida Praça, daí segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, paralela à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco 1; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Dr. Agenor de Oliveira Andrade, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Dr. Gentil Ferreira da Silva, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de **900,00 metros quadrados**, tudo de

Fls. nº 4
Proc. 480 195

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

acordo com o desenho nº **30/95** da Municipalidade.

Art. 2º - Fica a concessionária ainda obrigada a manter a urbanização e manutenção da área remanescente do imóvel, podendo a mesma ser utilizada nas atividades da Associação quando se fizer necessário nas suas realizações sociais.

Art. 3º - O projeto de construção a ser implantado no local bem como o de urbanização do remanescente devem ser aprovados pelo Poder Público Municipal, e deverão ter início no prazo de 60 dias após a aprovação desta lei, sendo concluídos no prazo de 3 (três) anos, ficando sob a responsabilidade da concessionária todas as despesas, da implantação dos referidos projetos.

Art. 4º - O prazo da concessão será de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, caso seja de interesse do Município.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações desta Lei, importará na retrocessão da área concedida ao Município, independente de notificações, interpelações ou qualquer procedimento judicial, sendo a posse do imóvel assumida pela Prefeitura de imediato, sem direito à concessionária a receber indenizações por eventuais benfeitorias e acessórios edificados no local.

Art. 6º - As despesas oriundas com escrituras ou outros documentos necessários para a regularização da presente concessão, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 7º - A presente concessão tem caráter gratuito, no prazo de sua duração, desde que a concessionária desenvolva no local os projetos de edificação e urbanização do remanescente, mantendo as despesas que se fizerem necessárias, à suas expensas.

Art. 8º - Os benefícios da presente Lei, poderão ser cedidos a outras entidades de fins filantrópicos, bastando para tanto a simples anuência do Poder público Municipal.

Art. 9 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE AGOSTO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Fls. nº 5
Proc. 780/95

Fls. n.º 6
Proc. 780/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a doação de uma área, parte integrante da Praça Madre Clelia Merlone, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

Um terreno, parte integrante da Praça Madre Clelia Merlone, do loteamento denominado Chácara São Domingos, desta cidade, de forma retangular, com início no marco 0 (zero), cravado no interior da referida praça, daí segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clelia Merlone, paralela à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco 1; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, pelo interior da Praça Madre Clelia Merlone, no sentido obliquo à Rua Dr. Agenor de Oliveira Andrade, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, pelo interior da Praça Madre Clelia Merlone, no sentido obliquo à Rua Dr. Gentil Ferreira da Silva, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clelia Merlone, no sentido obliquo à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de 900,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho Nº 30/95 da Municipalidade.

Mococa, 22 de agosto de 1.995

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Engº Diretor do D.O.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 780 95

Mococa, 21 de junho de 1995.

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.o 5697
Entrada Em 23/06/95
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

Of. 665/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Ofício encaminhado à Câmara Municipal, pelo Pe. Paulo de Tarso Noronha Cominato, Pároco da Paróquia de São Sebastião de Mococa.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 9
480 195

PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE MOCOCA

IGREJA MATRIZ - Diocese de São João da Boa Vista

Praça Ademar de Barros, s/nº - Telefone 56-0566 - M O C O C A - SP

C G C 44.832.368/0011-63

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.114	19/06/95	

Mococa, 19 de junho de 1995

1-) Ciência aos Srs Vereadores.
2-) Remeter cópia do Sr Prefeito municipal, para que determine o que de direito, face à sua competência.

19/06/95

DR. TADEU REZENDE

À
Câmara Municipal de Mococa

A Paróquia de São Sebastião de Mococa, situada na Praça Ademar de Barros s/n, vem mui respeitosamente requerer de Vossas Excelências, a doação de uma área para construção de uma Igreja no Bairro São Domingos.

Atenciosamente

Pe Paulo de Tarso Noronha Cominato

Fls. n.º 10
Proc. 480

MOCOCA, 02 de junho de 1995.

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.º 5253
Data da Em 05/06/95
Lucia
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

Exmo.Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhor Prefeito:

Nós, abaixo assinados, representantes da **Comunidade Cristã do Bairro São Domingos**, vimos expor o seguinte:

A Comunidade aluga um barracão neste local para celebração da Santa Missa semanal e reuniões diárias.

A renovação do contrato que vence no dia 03-06-95, tornou-se inviável para a Comunidade, em razão do alto valor solicitado pelo proprietário do imóvel.

Assim sendo, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a implantação e instalação provisória de um barracão, para o uso acima mencionado, na área verde denominada de Praça Madre Clélia Merloni, defronte o Mococa Festa Hotel.

Contando com a compreensão e o espírito cristão de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Francisca B. Lorenzi
Rosa Maria Juraci Silva

Fls. n.º 11
Proc. 780 95

PROCESSO Nº 780 - PROJETO DE LEI Nº 061/95

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Dr. Heliberto
com prazo de 8 dias vencivel em 6/9/95
Sala das Comissões em
28 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Marilia P. L. Pinto
com prazo de 8 dias vencivel em 6/9/95
Sala das Comissões em
28 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Itaó Mazieiro
com prazo de 8 dias vencivel em 6/9/95
Sala das Comissões em
28 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Marcia Rotta

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Marcia Rotta
com prazo de 8 dias vencivel em 6/9/95
Sala das Comissões em
28 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Planejamento

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Evandro Patti
com prazo de 8 dias vencivel em 6/9/95
Sala das Comissões em
04 / 09 / 95

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 780 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI 61/95

INTERESSADO: - Prefeito Municipal de Moccoa

RELATOR : - Di Taliberti

ASSUNTO : - Desincorpora da classe de bens dominiais e transfere para a classe de bens patrimoniaisdo Município, área de terreno na Chácara São Domingos.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

~~Relator~~
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Power c/ emenda - supressão - a art. 1º - "cumpra-se"

Fls. nº 13

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI 61/95
INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Dra. Marilia Pereira Lima
ASSUNTO :- Desincorpora da classe de bens dominiais e transfere para a classe de bens patrimoniais do Município, área de terreno na Chácara São Domingos, e autoriza sua utilização por concessão de dirieto real de uso.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Relator
Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

João Batista de Souza

José Pompeo Corradi c/a emenda do Vereador Di Tadeu.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 14
Proc. 280

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI 61/95

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Marcia Rotta

ASSUNTO:- Desincorpora da classe de bens dominiais e transfere para a classe de bens patrimoniais do Município, área de terreno na Chácara São Domingos, e autoriza sua utilização por concessão de direito real de uso.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 1995.

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 1995.

Favorável, incluindo-se a emenda do Senado.
D. Toledo Ti.

Evandro Bizarro Patti

Cido Espanha

Fls. nº 15 30/08/95

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI 61/95

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Italo Maziero Junior

ASSUNTO:- Desincorpora da classe de bens dominiais e transfere para a classe de bens patrominiais do Município, área de terreno na Chácara São Domingos, e autoriza sua utilização por concessão de direito real de uso.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Raul Zamarian

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

Proc. 16 780 95

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI 61/95

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- EVANDRO BIZARRO PATTI

ASSUNTO:- Desincorpora da classe de bens dominiais e transfere para a classe de bens patrimoniais do Município, área de terreno na Chácara São Domingos, e autoriza sua utilização por concessão de direito real de uso.

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de ~~agosto~~ setembro de 1995.

Somando-se a emenda do Senado.
D. Taliberti

Relator
Evandro Bizarro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de ~~agosto~~ setembro de 1995.

Dr. Luiz Armando Calió

~~Projeto de Lei 61/95~~

Fls. n.º 17
Proc. 780 95

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Referência- Projeto de Lei 61/95

interessado- Prefeito Municipal de Mooca

Relator - Vereador Di Taliberti

assunto- desincorpora da classe de bens dominiais e transfere para a classe de bens patrimonais do município, área de terreno na Chacará SãoDomingos.

Como Relator da materia acima epigrafada e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, diante da vedação imposta pelo inciso I do art. 19 da Constituição Fedeal que diz :" Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios: (grifo nosso):

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los embaraçar-lhes o funcionamento ou maner com eles, ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse publico".

Diante do impedimento imposto, para adequar o Projeto à legalidade, apresentamos ao artigo 1º do mesmo a seguinte emenda supressiva parcial:

- suprima-se do artigo 1º do Projeto a expressão: " um templo religioso".

Em estando tudo mais formalmente legalizado, não vemos nenhum impedimento na aprovação dessa materia, desde considerada a emenda apresentada.

É o nosso parecer. s. m. j.

Sala das Comissões, agosto de 1995

Di Taliberti
Relator

Aprovado o parecer do Relator de favoravel ao projeto

Sala das Comissões, agosto de 1995

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA - Projeto de Lei 61/95
INTERESSADO - Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR - Vereador Di Taliberti
ASSUNTO - desincorpora da classe de bens dominiais e transfere para a classe de bens patrimoniais do município, área de terreno na Chácara São Domingos.

Como Relator da matéria acima epigrafada e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, diante da vedação imposta pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal, que diz: "Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios : (grifo nosso):

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Diante do impedimento imposto, para adequar o Projeto à legalidade, apresentamos ao artigo 1º do mesmo a seguinte emenda supressiva:

- suprima-se do artigo 1º do Projeto a expressão: " um templo religioso".

Em estando tudo mais formalmente legalizado, não vemos nenhum impedimento na aprovação dessa matéria, desde que considerada a emenda apresentada.

É o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 1995.

Di Taliberti
Relator

Aprovado o parecer do Relator de favorável ao Projeto

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1995.

PROJETO DE LEI Nº. 61/95

EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se do artigo 1º do Projeto a expressão: " um templo religioso ".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

Di Taliberti

Relator da Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 19 de outubro de 1995.

Of. 1140/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, Autógrafo nº. 57/95, referente ao Projeto de Lei nº. 61/95, aprovado com emenda em Sessão realizada no dia 16 de outubro último.

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 57 DE 1995

Projeto de Lei nº.61/95

Desafeta da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiciais do Município, área de terreno que especifica e autoriza sua utilização por concessão de direito real de uso.

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a classe de bens dominiciais do Município, a área abaixo descrita, denominada parte da Praça Madre Clélia Merloni, na Chácara ou Loteamento São Domingos, autorizando ainda a utilização da mesma por cessão de uso pela **Associação dos Moradores da Vila São Domingos**, para ser implantado no local dependências para a prática da assistência social e outras atividades afins:

Um terreno, parte integrante da Praça Madre Clélia Merloni, do loteamento denominado Chácara São Domingos, desta cidade, de forma retangular, com início no marco 0 (zero), cravado no interior da referida Praça, daí segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, paralela à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco 1; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Dr. Agenor de Oliveira Andrade, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Dr. Gentil Ferreira da Silva, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de **900,00 metros quadrados**, tudo de acordo com o desenho nº. **30/95** da Municipalidade.

AUTÓGRAFO Nº. 57 DE 1995
Projeto de Lei nº.61/95

Art. 2º - Fica a concessionária ainda obrigada a manter a urbanização e manutenção da área remanescente do imóvel, podendo a mesma ser utilizada nas atividades da Associação quando se fizer necessário nas suas realizações sociais.

Art. 3º - O Projeto de construção a ser implantado no local bem como o de urbanização do remanescente devem ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal, e deverão ter início no prazo de 60 dias após a aprovação desta lei, sendo concluídos no prazo de 3 (três) anos, ficando sob a responsabilidade da concessionária todas as despesas, da implantação dos referidos projetos.

Art. 4º - O prazo da concessão será de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, caso seja de interesse do Município.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações desta Lei, importará na retrocessão da área concedida ao Município, independente de notificações, interpelações ou qualquer procedimento judicial, sendo a posse do imóvel assumida pela Prefeitura de imediato, sem direito à concessionária a receber indenizações por eventuais benfeitorias e acessórios edificados no local.

Art. 6º - As despesas oriundas com escrituras ou outros documentos necessários para a regularização da presente concessão, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 7º - A presente concessão tem caráter gratuito, no prazo de sua duração, desde que a concessionária desenvolva no local os projetos de edificação e urbanização do remanescente, mantendo as despesas que se fizerem necessárias, a suas expensas.

Art. 8º - Os benefícios da presente Lei, poderão ser cedidos a outras entidades de fins filantrópicos, bastando para tanto a simples anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

AUTÓGRAFO Nº. 57 DE 1995
Projeto de Lei nº.61/95

publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário